



602 Sul, Av. NS 02, Cj. 02, Lote 3A, Palmas-TO  
CEP: 77.022-006  
Fone: (63) 3218-2776, 3218-4762 e 3218-4763  
E-mail: [fundacao@fundacaoprotocantins.org](mailto:fundacao@fundacaoprotocantins.org)  
Site: [www.fundacaoprotocantins.org](http://www.fundacaoprotocantins.org)

## **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PRÓ-TOCANTINS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO.**

Art. 1º - A Fundação Pró-Tocantins, instituída por Escritura Pública de 13 de dezembro de 2010, lavrada perante o 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no livro n.º 109, fls. 074/077, doravante designada Fundação, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Primeiro - A natureza jurídica da Fundação não pode ser alterada e nem suprimidas suas finalidades.

Parágrafo Segundo - A Fundação Pró-Tocantins tem prazo de duração indeterminado.

~~Art. 2º - A Fundação que tem sede e foro na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, com endereço na Quadra 110 Sul, Alameda 21, Lotes 44 e 46, poderá constituir escritórios de representação em outros municípios, com atuação em qualquer parte do território nacional.~~

Art. 2º - A Fundação que tem sede e foro na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, com endereço na Quadra 602 Sul, Av. NS 2, Conjunto 02, Lote 3-A, Plano Diretor Sul, CEP: 77022-006, poderá constituir escritórios de representação em outros municípios, com atuação em qualquer parte do território nacional.

### **CAPÍTULO II**

#### **FINALIDADES**

Art. 3º - A Fundação tem como finalidades precípua promover, apoiar, coordenar e executar ações, projetos e programas assistenciais, sociais relacionados à melhoria das condições de saúde, socioeconômicas, profissionais, educacionais, habitacionais, desportivas, culturais, de trabalho e lazer, fortalecendo o bem dos militares e da sociedade em geral para o exercício pleno da cidadania.



602 Sul, Av. NS 02, Cj. 02, Lote 3A, Palmas-TO  
CEP: 77.022-006  
Fone: (63) 3218-2776, 3218-4762 e 3218-4763  
E-mail: [fundacao@fundacaoprotocantins.org](mailto:fundacao@fundacaoprotocantins.org)  
Site: [www.fundacaoprotocantins.org](http://www.fundacaoprotocantins.org)

§ 1º - As finalidades institucionais da Fundação serão executadas de conformidade com as normas estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno, no Regulamento Geral de Benefícios e demais normas aplicáveis.

§ 2º - A fim de cumprir suas finalidades, a FUNDAÇÃO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias regidas pelas mesmas disposições estatutárias.

### **CAPÍTULO III OBJETIVOS**

Art. 4º - Os objetivos da Fundação consistem no acompanhamento e aprimoramento da função social, de forma mais atuante, por meio de diretrizes e políticas previamente definidas para ampliar e melhorar o atendimento das necessidades dos Militares ativos e inativos do Estado do Tocantins, dos pensionistas e servidores civis contribuintes do FAM (Fundo de Assistência dos Militares Ativos e Inativos) e seus respectivos dependentes legais, doravante denominados beneficiários.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação observará todos os preceitos legais visando à melhoria das condições de saúde, socioeconômicas, profissionais, educacionais, culturais, de trabalho, lazer e outras, dos Militares ativos e inativos do Estado do Tocantins, dos pensionistas e servidores civis do instituidor, em especial para:

- I) promover e/ou apoiar assistência médica, odontológica, hospitalar, psicológica, farmacêutica, laboratorial e outras afins, aos beneficiários, em complemento à assistência pública oficial;
- II) promover e/ou participar de programas habitacionais destinados a seus contribuintes;
- III) promover e/ou participar de programas educacionais, culturais, jurídicos, financeiros, psicossociais, espirituais, desportivos, de lazer, de saúde e outros afins;
- IV) desenvolver, promover e/ou participar de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- V) estimular o intercâmbio de conhecimentos e experiências em assuntos profissionais e outros;



602 Sul, Av. NS 02, Cj. 02, Lote 3A, Palmas-TO  
CEP: 77.022-006  
Fone: (63) 3218-2776, 3218-4762 e 3218-4763  
E-mail: [fundacao@fundacaoprotocantins.org](mailto:fundacao@fundacaoprotocantins.org)  
Site: [www.fundacaoprotocantins.org](http://www.fundacaoprotocantins.org)

- VI) incentivar programas de ensino, pesquisa, graduação, especialização e outros;
- VII) editar e/ou apoiar a edição de livros, monografias e outras publicações;
- VIII) assessorar empresas ou instituições;
- IX) desenvolver quaisquer outras atividades com o intuito de promover a ética, a paz, cidadania, direitos humanos e outros valores universais, bem como a responsabilidade social e corporativa;
- X) participar de atividades que visem a promoção do desenvolvimento econômico e social, combate à pobreza e enfrentamento a calamidades públicas;
- XI) promover e/ou participar de ações que visem a proteção ao patrimônio histórico e cultural;
- XII) adotar procedimentos para a realização de concursos públicos;
- XIII) apoiar a preservação e manutenção do meio ambiente e de salubridade ambiental;

Parágrafo Único – A fim de alcançar seus objetivos, as ações da fundação limitar-se-ão em todos os casos, à disponibilidade orçamentária e financeira, observados este Estatuto, o Regimento Interno, o Regulamento Geral de Benefícios e demais normas aplicáveis.

Art. 6º - A FUNDAÇÃO utilizará todos os meios adequados e permitidos em Lei para consecução de suas finalidades e objetivos, podendo inclusive desenvolver atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento institucional, tais como, mas não limitadas a:

- I) celebrar convênios, contratos, acordos, termos e parcerias e também ajustes com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como com pessoas físicas;
- II) associar-se com outras fundações nacionais ou estrangeiras, entidades públicas ou privadas e demais organismos nacionais ou internacionais;
- III) criar e manter atividades próprias que guardem relação com as suas finalidades institucionais;
- IV) prestar serviços a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- V) criar e gerir fundos para a promoção de suas atividades;
- VI) promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades, bem como de projetos sociais próprios ou de terceiros;
- VII) participar, na qualidade de parceira, sócia ou acionista, de uma ou mais



602 Sul, Av. NS 02, Cj. 02, Lote 3A, Palmas-TO  
CEP: 77.022-006  
Fone: (63) 3218-2776, 3218-4762 e 3218-4763  
E-mail: [fundacao@fundacaoprotocantins.org](mailto:fundacao@fundacaoprotocantins.org)  
Site: [www.fundacaoprotocantins.org](http://www.fundacaoprotocantins.org)

- sociedades ou entidades, para explorar quaisquer atividades que lhes sejam correlatas ou afins;
- VIII) captar recursos e financiar programas e projetos sociais desde que previamente aprovados pelo Conselho de Curadores;
  - IX) promover a realização de concurso público e seleção interna de interesse da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, bem como, de outras instituições públicas ou privadas;
  - X) manter parcial ou integralmente, dentro das possibilidades da entidade, programas de recreação, desporto e lazer, para facilitar o convívio social dos beneficiários;
  - XI) revogado
  - XII) desenvolver e/ou participar de ações que visem garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;
  - XIII) promover e/ou participar da realização de eventos relacionados à formação continuada dos contribuintes e beneficiários, tais como: cursos, congressos, simpósios, oficinas, seminários e outros;

Parágrafo Único – Especificamente quanto à Polícia Militar do Estado do Tocantins (PMTO) e ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins (CBMTO) a Fundação poderá ainda estabelecer convênios, parcerias, ajustes e acordos visando à ampliação, elevação e melhoria das condições previstas no artigo 4º deste estatuto.

### **CAPÍTULO III PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

Art. 7º - O patrimônio inicial da Fundação é constituído:

- I) Pelos valores oferecidos como dotação inicial por parte do instituidor, conforme Escritura Pública de Instituição, lavrada perante o 2º Tabelionato de Notas de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, no livro n.º 109, fls. 074/077.
- II) Pelo valor oferecido como acréscimo patrimonial inicial indicado na Escritura Pública de Instituição.

Parágrafo Único. O patrimônio inicial poderá ser acrescido mediante integralização posterior através:



602 Sul, Av. NS 02, Cj. 02, Lote 3A, Palmas-TO  
CEP: 77.022-006  
Fone: (63) 3218-2776, 3218-4762 e 3218-4763  
E-mail: [fundacao@fundacaoprotocantins.org](mailto:fundacao@fundacaoprotocantins.org)  
Site: [www.fundacaoprotocantins.org](http://www.fundacaoprotocantins.org)

- a) de dotações, doações ou subvenções que lhe venham ser promovidas pela União, Estados, Municípios, pessoas jurídicas de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras, pessoas físicas e ainda através da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;
- b) do recebimento de heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) do resultado de aplicações dos seus próprios recursos;
- d) de bens e direitos patrimoniais que vier a adquirir;
- e) dos saldos de exercícios financeiros.

Art. 8º - Constituem receitas e rendimentos da Fundação:

- I) os resultados obtidos das prestações de serviços;
- II) contribuições, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III) rendas provenientes da exploração de seus bens e serviços;
- IV) as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados;
- V) os resultados financeiros da aplicação de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou outras operações de crédito;
- VI) os repasses de recursos da Polícia e Corpo de Bombeiros Militar oriundos do Fundo de Assistência dos Militares Ativos e Inativos do Estado do Tocantins - FAM e outros;
- VII) a apuração de recursos provenientes de convênios.

Art. 9º - A FUNDAÇÃO poderá alienar ou dispor de bens, receitas, produtos e serviços decorrentes de suas atividades, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução dos seus objetivos institucionais, e, em nenhuma hipótese, o superávit poderá ser distribuído, a qualquer título, entre os conselheiros, membros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à FUNDAÇÃO, direta ou indiretamente.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho de Curadores, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação ou a permuta vantajosa de bens imóveis incorporados ao patrimônio da Fundação.

## CAPÍTULO IV



602 Sul, Av. NS 02, Cj. 02, Lote 3A, Palmas-TO  
CEP: 77.022-006  
Fone: (63) 3218-2776, 3218-4762 e 3218-4763  
E-mail: [fundacao@fundacaoprotocantins.org](mailto:fundacao@fundacaoprotocantins.org)  
Site: [www.fundacaoprotocantins.org](http://www.fundacaoprotocantins.org)

## ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - Constituem órgãos estatutários da Fundação Pró-Tocantins:

- I) Conselho de Curadores
- II) Conselho Fiscal
- III) Diretoria Executiva

§ 1º - revogado

§ 2º - revogado

## SEÇÃO I CONSELHO DE CURADORES

Art. 11 - O Conselho de Curadores é o órgão estatutário de orientação, supervisão e decisão superior da Fundação e será constituído por 11 (onze) membros efetivos, plenamente capazes de praticar atos da vida civil, que exercerão mandato enquanto permanecerem no exercício das funções ou indicados nas alíneas “a” a “k” do art. 12.

Paragrafo Único: Os membros do Conselho Curador terão suplentes nomeados do mesmo modo dos titulares.

Art. 12 – O Conselho de Curadores será composto pelo:

- a) Membro indicado pelo Chefe do Estado Maior da Polícia Militar do Estado do Tocantins;
- b) Membro indicado pelo Chefe do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins;
- c) Membro indicado pelo Diretor Presidente da Fundação Pró-Tocantins;
- d) Representante da Associação dos Oficiais da Polícia e Corpo de Bombeiros Militares do Tocantins;
- e) Representante da Associação dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins (ABMTO);
- f) Representante da Associação dos Militares da Reserva, Reformados, da Ativa e seus Pensionistas do Estado do Tocantins (ASMIR);
- g) Representante da Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar e Bombeiros do Estado do Tocantins (ASSPMETO);
- h) Representante das Associações de Cabos e Soldados Servidores Militares do



602 Sul, Av. NS 02, Cj. 02, Lote 3A, Palmas-TO  
CEP: 77.022-006  
Fone: (63) 3218-2776, 3218-4762 e 3218-4763  
E-mail: [fundacao@fundacaoprotocantins.org](mailto:fundacao@fundacaoprotocantins.org)  
Site: [www.fundacaoprotocantins.org](http://www.fundacaoprotocantins.org)

- i) Estado do Tocantins (ACS-TO);
- j) Representante da Diretoria de Saúde e Promoção Social da PM/TO;
- k) Representante da Diretoria de Saúde e Promoção Social do BM/TO;
- l) Representante do Fundo de Assistência dos Militares Ativos e Inativos do Estado do Tocantins – FAM.

§ 1º. Os representantes citados nas letras “d”, “e”, “f”, “g” e “h” serão escolhidos dentre os membros das respectivas entidades, bem como a indicação de suplente para representação legal.

§ 2º. Revogado.

§ 3º. Nos impedimentos justificáveis dos titulares de funções diretivas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, que possuem assento no conselho, serão representados por seus substitutos legais.

Art. 13 – O Conselho de Curadores será Presidido pelo Chefe do Estado Maior da Polícia Militar ou Bombeiro Militar do Estado do Tocantins, conforme antiguidade no posto.

Art. 14 – O Conselho de Curadores terá ainda uma "Presidência de Honra" a qual será exercida pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins que terá sempre garantido o direito de assento e voz em todos os órgãos da Fundação, exceto no Conselho Fiscal, bem como o direito de voto quando da eleição da Diretoria Executiva;

Parágrafo único – O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins terá também sempre garantido o direito de assento e voz em todos os órgãos da Fundação, exceto no Conselho Fiscal, bem como o direito de voto quando da eleição da Diretoria Executiva.

Art. 15 - Em caso de vacância no Conselho de Curadores, a instituição que indicou o membro a ser substituído, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fará nova indicação para complementar o mandato.

Art. 16 - O Conselho de Curadores reunir-se-á por convocação de seu Presidente com presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus integrantes e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.



602 Sul, Av. NS 02, Cj. 02, Lote 3A, Palmas-TO  
CEP: 77.022-006  
Fone: (63) 3218-2776, 3218-4762 e 3218-4763  
E-mail: [fundacao@fundacaoprotocantins.org](mailto:fundacao@fundacaoprotocantins.org)  
Site: [www.fundacaoprotocantins.org](http://www.fundacaoprotocantins.org)

§ 1º - Em caso de empate a decisão caberá ao Presidente que exercerá somente voto de qualidade.

§ 2º - O Conselho de Curadores se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§ 3º - A convocação das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas mediante comprovação do seu recebimento pelo convocado.

Art. 17 - O integrante do Conselho de Curadores com faltas consecutivas em 03 (três) reuniões seguidas sem justificativa por escrito, aceita pelo Conselho perderá automaticamente a função, sendo substituído por outro, conforme o art. 15 c/c art. 18, VI deste Estatuto.

Art. 18 - Compete ao Conselho de Curadores:

- I) definir anualmente as políticas institucionais da Fundação;
- II) zelar pelo bom nome e conceito, exercendo a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;
- III) sugerir a Diretoria Executiva medidas convenientes ao bom desenvolvimento, podendo deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação;
- IV) autorizar transações que resultem em alienação a qualquer título, aquisição, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, ouvido previamente o Conselho Fiscal;
- V) aprovar convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de parcerias com pessoas físicas, de qualquer natureza, e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, estabelecendo normas pertinentes quando se referir à Polícia e ao Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Tocantins;
- VI) Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e homologar os nomes indicados para composição de órgãos estatutários da Fundação.





602 Sul, Av. NS 02, Cj. 02, Lote 3A, Palmas-TO  
CEP: 77.022-006  
Fone: (63) 3218-2776, 3218-4762 e 3218-4763  
E-mail: [fundacao@fundacaoprotocantins.org](mailto:fundacao@fundacaoprotocantins.org)  
Site: [www.fundacaoprotocantins.org](http://www.fundacaoprotocantins.org)

- VII) deliberar sobre:
- a) o orçamento e sua aplicação;
  - b) a aceitação de doações com encargo, ouvido previamente o Conselho Fiscal submetendo-a a autorização do Ministério Público;
  - c) o plano anual de trabalho, bem como a proposta de execução orçamentária e suas alterações;
  - d) a prestação de contas, balancetes, balanços e relatório anual de atividades realizadas apresentados pela Diretoria Executiva;
  - e) a instituição de prêmios, concursos e bolsas de estudos;
  - f) propostas de alterações no Estatuto;
  - g) extinção da Fundação e destinação do seu patrimônio, ouvido o Ministério Público;
  - h) notificações de irregularidades verificadas pelo Conselho Fiscal.
- VIII) aprovar o Regimento Interno e demais Regulamentos, observada a legislação vigente
- IX) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- X) propor e promover alterações no presente estatuto, nos termos que dispõe o art. 67, I, do Código Civil;
- XI) escolher auditores independentes;
- XII) aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação;
- XIII) pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação e quanto aos programas específicos a serem desenvolvidos;
- XIV) aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;
- XV) deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação;
- XVI) aprovar a participação da Fundação no capital de outras empresas,



602 Sul, Av. NS 02, Cj. 02, Lote 3A, Palmas-TO  
CEP: 77.022-006  
Fone: (63) 3218-2776, 3218-4762 e 3218-4763  
E-mail: [fundacao@fundacaoprotocantins.org](mailto:fundacao@fundacaoprotocantins.org)  
Site: [www.fundacaoprotocantins.org](http://www.fundacaoprotocantins.org)

cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Fundação;

- XVII) aprovar a realização de convênios, acordos, bem como apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o artigo 2º ;
- XVIII) aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- XIX) revogado;
- XX) resolver os casos omissos.

§ 1º. O Conselho de Curadores somente deliberará com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º. O Presidente do Conselho de Curadores dará posse à Diretoria Executiva da Fundação.

## **SEÇÃO II CONSELHO FISCAL**

Art. 19 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno, eleito pelo Conselho de Curadores dentre pessoas detentoras de capacidade e conhecimento das áreas econômicas, financeiras e contábeis, não integrantes de outros órgãos estatutários, de caráter permanente, composto por 06 (seis) integrantes que exercerão mandato de 03 (três) anos escolhidos na forma prevista neste Estatuto, permitida a recondução.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto da seguinte forma:

- a) Membro indicado pelo Conselho de Curadores;
- b) Representante da Associação dos Oficiais da Polícia e Corpo de Bombeiros Militares do Tocantins (AFOPMETO);



602 Sul, Av. NS 02, Cj. 02, Lote 3A, Palmas-TO  
CEP: 77.022-006  
Fone: (63) 3218-2776, 3218-4762 e 3218-4763  
E-mail: [fundacao@fundacaoprotocantins.org](mailto:fundacao@fundacaoprotocantins.org)  
Site: [www.fundacaoprotocantins.org](http://www.fundacaoprotocantins.org)

- c) Representante da Associação dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins (ABMTO);
- d) Representante da Associação dos Militares da Reserva, Reformados, da Ativa e seus Pensionistas do Estado do Tocantins (ASMIR);
- e) Representante da Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar e Bombeiros do Estado do Tocantins (ASSPMETO);
- f) Representante das Associações de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiros do Estado do Tocantins;

§ 2º - O Conselho Fiscal da Fundação será Presidido, após escolha, dentre os seus integrantes.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal terão suplentes, nomeados na mesma forma que os titulares.

§ 4º Em caso de vacância no Conselho Fiscal, o Conselho de Curadores se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para escolher o substituto.

Art. 20 - Dos integrantes do Conselho Fiscal, pelo menos um deles, deverá portar diploma de curso superior compatível com o exercício das funções do Conselho.

Art. 21 - O Conselho Fiscal se reunirá por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus integrantes, ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

§ 1º - A convocação das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comprovação de recebimento pelo convocado.

§ 2º - O integrante do Conselho Fiscal com faltas em 03 (três) reuniões seguidas sem justificativa por escrito, aceita pelo Conselho, perderá automaticamente o cargo, sendo substituído por outro conforme dispõe o § 3º, do artigo 19, deste Estatuto.

Art. 22 - Aos integrantes do Conselho Fiscal não se poderá recusar vistas de todos os livros, documentos, escriturações contábeis, fiscais e tributárias e



602 Sul, Av. NS 02, Cj. 02, Lote 3A, Palmas-TO  
CEP: 77.022-006  
Fone: (63) 3218-2776, 3218-4762 e 3218-4763  
E-mail: [fundacao@fundacaoprotocantins.org](mailto:fundacao@fundacaoprotocantins.org)  
Site: [www.fundacaoprotocantins.org](http://www.fundacaoprotocantins.org)

valores em depósito, bem como, o estado de caixa da Fundação, sempre que solicitado.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Emitir parecer sobre:
  - a) a proposta orçamentária, a prestação de contas, os balancetes e o balanço anual;
  - b) as propostas de alteração orçamentária apresentadas pela Diretoria Executiva no decorrer do exercício financeiro;
  - c) aceitação de doação com encargo;
  - d) aquisição ou alienação de bens imóveis, patrimônio da Fundação propostas pela Diretoria Executiva;
  - e) a obtenção de financiamentos e empréstimos de qualquer natureza;
  - f) qualquer atividade econômica, financeira ou contábil sempre que solicitado pelo Conselho de Curadores ou pela Diretoria Executiva;
- II) Exercer a Fiscalização financeira, contábil e orçamentária interna da Fundação devendo provocar as providências consideradas necessárias;
- III) Notificar ao Conselho Curador, eventuais irregularidades verificadas;
- IV) Propor alterações estatutárias ao Conselho de Curadores.

Art. 24 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta, reunido este com, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

### **SEÇÃO III DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 25 - A Diretoria Executiva é o órgão de gestão, coordenação, supervisão e execução das atividades da Fundação Pró-Tocantins, composta por 03 (três) Diretores, eleitos pelo Conselho de Curadores, que exercerão mandato de 03 (três) anos podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 26 – A Diretoria Executiva é assim constituída:

- I) Diretor Presidente da Fundação e Vice- Diretor Presidente;
- II) Diretor Administrativo;
- III) Diretor Financeiro.



602 Sul, Av. NS 02, Cj. 02, Lote 3A, Palmas-TO  
CEP: 77.022-006  
Fone: (63) 3218-2776, 3218-4762 e 3218-4763  
E-mail: [fundacao@fundacaoprotocantins.org](mailto:fundacao@fundacaoprotocantins.org)  
Site: [www.fundacaoprotocantins.org](http://www.fundacaoprotocantins.org)

Art. 27 – O Diretor Presidente será, preferencialmente, um oficial do último posto da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

Paragrafo Único: revogado

Art. 27- A. O Vice-Presidente será, preferencialmente, um oficial do último posto da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

Parágrafo Único: Os cargos de Diretor Presidente e Vice- Diretor Presidente da Fundação Pró-Tocantins deverá ser composto obrigatoriamente pelas duas corporações militares.

Artigo 27-B: Na composição da Diretoria Executiva, no que tange as funções de Diretor Presidente, Vice-Diretor Presidente e Diretor Administrativo, estes deverão possuir uma das prerrogativas a seguir:

- a) ter prestado serviços na Fundação Pró-Tocantins,
- b) ou possuir experiência em Instituição do Terceiro Setor,
- c) ou já tenha cumprido mandato em um dos Conselhos da instituição.

Paragrafo Único: O Diretor Financeiro deverá ser graduado em curso superior compatível com o exercício da função.

Art. 28 - Compete a Diretoria Executiva:

- I) gerir, coordenar e executar as atividades programadas para a Fundação;
- II) deliberar sobre o Plano de Trabalho, bem como a Proposta Orçamentária anual elaborados pelos Diretores Administrativo e Financeiro;
- III) deliberar sobre o relatório anual de atividades, a prestação anual de contas, balanço e balancetes, ao final de cada exercício financeiro, com parecer do Conselho Fiscal submetendo-os ao Conselho de Curadores;
- IV) propor alterações estatutárias ao Conselho de Curadores;
- V) propor alterações orçamentárias ao Conselho Fiscal submetendo-as ao Conselho de Curadores;
- VI) propor aceitação de doações com encargo;
- VII) Elaborar e/ou alterar o regimento Interno e demais regulamentações, conjuntamente com o Conselho de Curadores, nos termos que dispõe o art. 18, VIII deste Estatuto;
- VIII) propor a contratação de consultoria técnica independente, quando esta se fizer



602 Sul, Av. NS 02, Cj. 02, Lote 3A, Palmas-TO  
CEP: 77.022-006  
Fone: (63) 3218-2776, 3218-4762 e 3218-4763  
E-mail: [fundacao@fundacaoprotocantins.org](mailto:fundacao@fundacaoprotocantins.org)  
Site: [www.fundacaoprotocantins.org](http://www.fundacaoprotocantins.org)

necessária;

- IX) cumprir e fazer cumprir os dispositivos estatutários, regimentais, regulamentares, deliberações do Conselho de Curadores e demais normas aplicáveis;
- X) solicitar a convocação extraordinária do Conselho de Curadores.
- XI) submeter ao Conselho de Curadores a criação e extinção de órgãos administrativos e auxiliares da Diretoria de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;
- XII) realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho de Curadores;
- XIII) propor ao Conselho de Curadores a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo e organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Fundação;
- XIV) submeter ao Conselho de Curadores as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Fundação;

Art. 29 - A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo a este o voto ordinário, o de desempate e o direito de veto.

Parágrafo único - A convocação será feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comprovação de recebimento pelo convocado.

Art. 30 - Compete ao Diretor Presidente:

- I) orientar, dirigir, supervisionar as atividades e representar a Fundação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente podendo constituir mandatários;
- II) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III) cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e demais normas aplicáveis;
- IV) encaminhar ao Conselho de Curadores:
  - a) o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária anual da Fundação devidamente deliberados pela Diretoria Executiva e com parecer do Conselho Fiscal;
  - b) o relatório anual de atividades realizadas, a prestação de contas, o balanço geral e os balancetes, ao fim de cada exercício financeiro,



602 Sul, Av. NS 02, Cj. 02, Lote 3A, Palmas-TO  
CEP: 77.022-006  
Fone: (63) 3218-2776, 3218-4762 e 3218-4763  
E-mail: [fundacao@fundacaoprotocantins.org](mailto:fundacao@fundacaoprotocantins.org)  
Site: [www.fundacaoprotocantins.org](http://www.fundacaoprotocantins.org)

- deliberados pela Diretoria Executiva e com o parecer do Conselho Fiscal;
- c) projeto de alteração estatutária deliberada pela Diretoria Executiva;
  - d) o Regimento Interno e demais regulamentos elaborados pela Diretoria Executiva;
  - e) convênios, contratos, acordos, termos e parcerias e também ajustes com pessoas jurídicas de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras, bem como com pessoas físicas de qualquer natureza, inclusive quando se referir à Polícia e ao Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Tocantins;
- 
- V) movimentar com o Diretor Financeiro as contas bancárias da Fundação;
  - VI) supervisionar e coordenar todos os atos de gestão administrativa e financeira, respeitada a competência do Conselho de Curadores;
  - VII) exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por lei, por disposição deste Estatuto ou por determinação do Conselho de Curadores;
  - VIII) admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação;
  - IX) expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação (expedir portarias, normas, instruções e ordens de serviço);
  - X) assinar, depois de aprovados pelo Conselho de Curadores, convênios, contratos, acordos, termos e parcerias e também ajustes com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como com pessoas físicas de qualquer natureza, inclusive quando se referir à Polícia e ao Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação;
  - XI) comunicar ao Conselho de Curadores ausência ou impedimento dos Diretores;
  - XII) designar o Diretor que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais;
  - XIII) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
  - XIV) manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;



602 Sul, Av. NS 02, Cj. 02, Lote 3A, Palmas-TO  
CEP: 77.022-006  
Fone: (63) 3218-2776, 3218-4762 e 3218-4763  
E-mail: [fundacao@fundacaoprotocantins.org](mailto:fundacao@fundacaoprotocantins.org)  
Site: [www.fundacaoprotocantins.org](http://www.fundacaoprotocantins.org)

Parágrafo Único. revogado

Art. 31 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I) elaborar com o Diretor Financeiro o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária anual da Fundação;
- II) elaborar o relatório anual de atividades;
- III) encaminhar ao Diretor Presidente parecer técnico para concessão de benefícios;
- IV) elaborar planos e estudos de metas visando o desenvolvimento das atividades da Fundação;
- V) praticar os demais atos de gestão administrativa dentro de sua área de atribuições.
- VI) orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;
- VII) assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestação de serviços.

Parágrafo Único. Em caso de ausência ou impedimento temporário comunicado pelo Diretor Administrativo ele será automaticamente substituído pelo Diretor Financeiro.

Art. 32- Compete ao Diretor Financeiro:

- I) assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos, cheques e recibos, relativos à sua área de atuação e movimentar as contas bancárias da Fundação;
- II) elaborar com o Diretor Administrativo o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária anual da Fundação;
- III) supervisionar e elaborar a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação, a prestação de contas, o balanço geral, balancetes e demais relatórios necessários ao perfeito controle financeiro, contábil e patrimonial da Fundação;
- IV) supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho de Curadores;





602 Sul, Av. NS 02, Cj. 02, Lote 3A, Palmas-TO  
CEP: 77.022-006  
Fone: (63) 3218-2776, 3218-4762 e 3218-4763  
E-mail: [fundacao@fundacaoprotocantins.org](mailto:fundacao@fundacaoprotocantins.org)  
Site: [www.fundacaoprotocantins.org](http://www.fundacaoprotocantins.org)

- V) supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
- VI) dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;
- VII) praticar os demais atos de gestão financeira dentro de sua área de atribuições.

Parágrafo Único. Em caso de ausência ou impedimento temporário comunicado pelo Diretor Financeiro ele será automaticamente substituído pelo Diretor Administrativo.

Art. 33. Compete a cada um dos Diretores:

- I) participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;
- II) supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhes forem atribuídas;
- III) promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho de Curadores;
- IV) executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

Art. 34. Os Diretores, no âmbito de suas Diretorias, indicarão ao Diretor-Presidente seus substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos, para que este os designe.

Art. 35. É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação à Fundação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 36. Nos atos que acarretem responsabilidade para a Fundação, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente, pelos dois Diretores, ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.



602 Sul, Av. NS 02, Cj. 02, Lote 3A, Palmas-TO  
CEP: 77.022-006  
Fone: (63) 3218-2776, 3218-4762 e 3218-4763  
E-mail: [fundacao@fundacaoprotocantins.org](mailto:fundacao@fundacaoprotocantins.org)  
Site: [www.fundacaoprotocantins.org](http://www.fundacaoprotocantins.org)

## **CAPÍTULO V**

### **EXERCÍCIO FINANCEIRO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Art. 37 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil, dispondo o Conselho de Curadores, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a aplicação do resultado obtido no balanço anual.

Art. 38 - O Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte deverão ser deliberados pela Diretoria Executiva e devidamente aprovados pelo Conselho de Curadores, com o parecer do Conselho Fiscal, até o dia 30 de outubro de cada ano, e depois serão apresentados ao Ministério Público Estadual no prazo máximo de 15 (quinze) dias e conterão, específica e separadamente, além dos projetos previstos para execução, as despesas e receitas previstas.

Art. 39 – revogado.

Art. 40 - No decurso do exercício financeiro, ouvido o Conselho Fiscal e mediante aprovação do Conselho de Curadores, poderão ser abertos créditos adicionais para atender às necessidades da Fundação.

§ 1º. A proposta orçamentária será justificada com a indicação do plano de trabalho correspondente.

§ 2º. O Conselho de Curadores terá o prazo de 15 (quinze) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º. Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a aprovação, fica o Diretor-Presidente autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 41 - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho de Curadores até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, com base no balanço geral encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º. A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes



602 Sul, Av. NS 02, Cj. 02, Lote 3A, Palmas-TO  
CEP: 77.022-006  
Fone: (63) 3218-2776, 3218-4762 e 3218-4763  
E-mail: [fundacao@fundacaoprotocantins.org](mailto:fundacao@fundacaoprotocantins.org)  
Site: [www.fundacaoprotocantins.org](http://www.fundacaoprotocantins.org)

elementos:

- I) balanço patrimonial;
- II) demonstração de contas de resultado, déficit ou superávit do exercício;
- III) quadro comparativo da receita orçada e realizada;
- IV) quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada;
- V) Parecer do Conselho Fiscal.
- VI) relatório circunstanciado sobre as atividades institucionais realizadas no exercício findo;
- VII) cópia de inteiro teor do Plano de Trabalho e da Proposta Orçamentária anual referente ao exercício executado, aprovados e averbados;
- VIII) cópia de inteiro teor da declaração de imposto de renda referente ao exercício financeiro anterior ao da prestação de contas;
- IX) as vias originais, das atas do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva contendo a aprovação das contas e relatórios;
- X) duas vias originais do parecer do Conselho Fiscal;
- XI) "Atestado de Regular Funcionamento", fornecido pela Curadoria de Fundações de que não há impugnações ou exigências a cumprir, caso a Fundação tenha sede em um município e exerça também atividades em outros;
- XII) cópia autenticada dos termos de abertura e encerramento dos livros contábeis, diário e razão, com informação sobre seus registros nos órgãos competentes;
- XIII) Relatório Contábil;
- XIV) Notas Explicativas;
- XV) Revogado;
- XVI) Comparativo dos Balanços Patrimoniais;
- XVII) Demonstração do Superávit ou Déficit;
- XVIII) Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC;
- XIX) Demonstração das Mutações do Patrimônio Social;
- XX) Plano de Contas Proposto;
- XXI) Demonstração do Ativo Realizável;
- XXII) Demonstração do Ativo Permanente;
- XXIII) Demonstração do Passivo Circulante;
- XXIV) Confirmação dos saldos bancários através de extratos e conciliações com informações do saldo no dia do encerramento do exercício inclusive das aplicações;
- XXV) declaração de estado de caixa (se houver), tudo firmado por contador



602 Sul, Av. NS 02, Cj. 02, Lote 3A, Palmas-TO  
CEP: 77.022-006  
Fone: (63) 3218-2776, 3218-4762 e 3218-4763  
E-mail: [fundacao@fundacaoprotocantins.org](mailto:fundacao@fundacaoprotocantins.org)  
Site: [www.fundacaoprotocantins.org](http://www.fundacaoprotocantins.org)

habilitado e assinado pelo Diretor Presidente.

§ 2º- Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas será, no prazo máximo de 30(trinta) dias, encaminhada ao Ministério Público.

Art. 42 – Todas as peças contábeis serão obrigatoriamente firmadas por contabilista habilitado e assinadas pelo Diretor Presidente da Fundação.

§ 1º - A Fundação Pró-Tocantins manterá sua escrituração contábil e fiscal, em livros, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

§ 2º - Poderá ser contratada, mediante solicitação do Conselho Fiscal e aprovação pelo Conselho Curador, auditoria independente para exame e emissão de relatório e parecer sobre as contas da entidade.

## **CAPÍTULO VI QUADRO DE PESSOAL**

Art. 43. O pessoal da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, acompanhado de comprovação de capacitação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e/ou a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados de profissionais autônomos, sem vínculo empregatício e mediante contrato específico, com prazo determinado ou por tarefa, complementada pelas normas internas da Fundação.

Parágrafo Único. Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades do serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

Art. 44 – A Fundação poderá ter servidores das entidades a ela vinculadas à sua disposição, bem como, cedidos por entidades públicas ou privadas com ônus para o cedente ou, em caráter excepcional, o conselho curador poderá autorizar, a remuneração e demais encargos de servidores cedidos à fundação.

Art. 45 - As diretrizes, procedimentos e mecanismos do Quadro de Pessoal da Fundação serão elaborados em consonância com o Regimento Interno e



602 Sul, Av. NS 02, Cj. 02, Lote 3A, Palmas-TO  
CEP: 77.022-006  
Fone: (63) 3218-2776, 3218-4762 e 3218-4763  
E-mail: [fundacao@fundacaoprotocantins.org](mailto:fundacao@fundacaoprotocantins.org)  
Site: [www.fundacaoprotocantins.org](http://www.fundacaoprotocantins.org)

submetidos à aprovação do Conselho de Curadores.

## **CAPÍTULO VII EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO**

Art. 46. A Fundação extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros que constituem o Conselho de Curadores, em decisão fundamentada através da ata de reunião com registro no cartório competente, constando o destino do patrimônio, que será enviada para análise do Ministério Público para emissão de parecer aprovando a extinção.

Art. 47 - Em caso de extinção, depois de satisfeitas as obrigações assumidas pela Fundação e da aprovação do órgão do Ministério Público, o destino dos bens remanescentes serão destinados ao Fundo de Assistência dos Militares Ativos e Inativos do Estado do Tocantins.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 48 – A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em reunião do Conselho de Curadores, convocada especialmente para esse fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de Conselheiros e com vistas ao Ministério Público, respeitados os fins e os objetivos que inspiram a Fundação.

Art. 49 - O Ministério Público poderá requisitar auditorias externas nas contas da Fundação Pró-Tocantins, às expensas desta, bem como, determinar intervenção administrativa em caso de descumprimento do Estatuto ou da legislação pelos seus dirigentes.

Art. 50 – Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

§ 1º. A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e



602 Sul, Av. NS 02, Cj. 02, Lote 3A, Palmas-TO  
CEP: 77.022-006  
Fone: (63) 3218-2776, 3218-4762 e 3218-4763  
E-mail: [fundacao@fundacaoprotocantins.org](mailto:fundacao@fundacaoprotocantins.org)  
Site: [www.fundacaoprotocantins.org](http://www.fundacaoprotocantins.org)

extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

§ 2º. Todas as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, realizadas pelos órgãos da Fundação serão obrigatoriamente registradas em ata que serão processadas, digitadas e impressas por meio informatizado.

§ 3º. Obrigatoriamente as atas das reuniões serão arquivadas em pastas distintas e individuais para cada um dos órgãos obedecido formato padrão

sendo numeradas, datadas e classificadas, em ordem cronológica de cada ocorrência até que seja possível sua encadernação.

§ 4º. Das decisões relevantes, a critério dos Órgãos da Fundação, deverá se dado amplo conhecimento, podendo, para isso, serem publicadas nos Boletins Gerais da PMTO e CBMTO.

§ 5º. Fica a Diretoria Executiva encarregada de disponibilizar em meio eletrônico, pela internet, para consulta, acessível aos contribuintes do FAM que interessarem e a quem de direito na forma da legislação vigente, os balancetes, estatuto e alterações, regulamentos de benefícios, regimento interno e outros atos administrativos que sejam de interesse geral, além de extratos de interesse individual, mediante cadastro eletrônico próprio e senha de acesso.

Art. 51 - Constituem deveres dos Participantes em geral:

- I) observar, cumprir e fazer cumprir as disposições Estatutárias, regimentais, regulamentares e demais normas aplicáveis;
- II) contribuir para a consecução dos objetivos da Fundação e zelar pelo bom nome da mesma;
- III) informar à Fundação, por escrito, sobre todas as alterações de dados pessoais cadastrais nela arquivados.

Art. 52 - Os administradores são pessoalmente responsáveis pelo não cumprimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Fundação Pró-Tocantins, bem como, pela não tempestiva prestação de contas e adoção de outras providências necessárias e ainda pela inobservância dos sistemas de controle e



602 Sul, Av. NS 02, Cj. 02, Lote 3A, Palmas-TO  
CEP: 77.022-006  
Fone: (63) 3218-2776, 3218-4762 e 3218-4763  
E-mail: [fundacao@fundacaoprotocantins.org](mailto:fundacao@fundacaoprotocantins.org)  
Site: [www.fundacaoprotocantins.org](http://www.fundacaoprotocantins.org)

disposições da Curadoria do Ministério Público.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva não responderão pessoalmente, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação, salvo quando praticarem atos de gestão considerados dolosos ou culposos, que acarretem a sua responsabilidade pessoal.

Art. 53 – É vedado aos integrantes do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva o exercício de atividades político-partidárias e seu envolvimento nelas.

Art. 54 - Os resultados do exercício financeiro, seja qual for a origem, serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Fundação e no território nacional.

Art. 55 - A Fundação Pró-Tocantins não distribuirá lucros, vantagens, bonificações, participações, parcelas do seu patrimônio ou dividendos de qualquer natureza entre seus integrantes, conselheiros, diretores, mantenedores ou colaboradores, auferidos mediante o exercício de suas atividades, ou sob qualquer outro pretexto.

Art. 56 - Somente mediante prévia anuência do Ministério Público os integrantes dos órgãos da Fundação e ainda, das empresas ou entidades das quais sejam: diretores, gerentes, sócios ou acionistas, poderão efetuar com ela negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

Art. 57 - Receberá o Diploma de Colaborador Benemérito da Fundação Pró-Tocantins a pessoa física ou jurídica que, por seus relevantes serviços ou ato de benemerência, assim for julgada e considerada pelo Conselho Curador.

Art. 58. O Diretor-Presidente tomará todas as providências no sentido de promover o registro da Fundação em órgãos representativos profissionais e em outras entidades que guardem afinidades com as mencionadas no artigo 1º deste Estatuto.

Art. 59. Revogado.



602 Sul, Av. NS 02, Cj. 02, Lote 3A, Palmas-TO  
CEP: 77.022-006  
Fone: (63) 3218-2776, 3218-4762 e 3218-4763  
E-mail: [fundacao@fundacaoprotocantins.org](mailto:fundacao@fundacaoprotocantins.org)  
Site: [www.fundacaoprotocantins.org](http://www.fundacaoprotocantins.org)

Art. 60 – Revogado.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 61 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores.

Art. 62 – A presente alteração de estatuto apresentada de forma consolidada somente entrará em vigor depois de aprovada pelo Ministério Público Estadual e de averbada à margem da inscrição primitiva que está no Livro “A” de Pessoas Jurídicas nº 43.677 e sob o registro nº 2.381 de 15 de fevereiro de 2013, perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos da Comarca de Palmas.